

RESOLUÇÃO 011/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, terceirizados e usuários do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração de modo a causar o mínimo impacto;

CONSIDERANDO as informações sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32248 de 14 de março de 2020, em observância da Lei Federal e Portaria supramencionadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que as entidades e órgãos que têm atividades e projetos voltados para crianças e adolescentes e capacitação de Aprendizagem e similares suspendam os serviços, sendo assegurado o recebimento de recursos e mantido o repasse regular das parcelas para a manutenção dos salários dos colaboradores.

Art. 2º Assegurar que a alimentação e/ou lanches das crianças e adolescentes dos projetos, sejam fornecidos pelas entidades aos familiares das crianças que participam dos mesmos.

Art. 3º Garantir o compromisso das entidades de divulgar informações e prevenções que devem ser adotadas em função do coronavírus, sem a necessidade de reuniões presenciais, sendo possível através dos aplicativos de mensagens, SMS ou e-mail.

Art. 4º Autorizar que os EPI (Equipamento de Proteção Individual), Álcool Gel sejam inclusos na lista de orçamento dos Projetos;

Art. 5º As entidades deverão convocar seus colaboradores, a fim de firmar compromisso, com registro em ata, para que haja reposição da carga horária em um momento oportuno;

Art. 6º Deverão ser enviados relatórios e informações a este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sobre as informações e orientações transmitidas, mencionadas no artigo 3º, bem como, o registro de entrega da alimentação aos familiares, conforme previsto no artigo 2º;

Art. 7. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 18 de março de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente